

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídida Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

VIOLENCIA ESTRUTURAL, QUESTÃO CRIMINAL E POLÍTICA DE INTERVENÇÃO ESTIGMATIZANTE NO ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORANEO

STRUCTURAL VIOLENCE, CRIME ISSUE AND STIGMATIZING INTERVENTION POLICY AS BRAZILIAN CONTEMPORANEO

Thiago Allisson Cardoso De Jesus

Resumo

Analisa-se as ambivalências entre a violência estrutural e a violência criminal na contemporaneidade marcada pela insegurança e pelo medo. Neste sentido, destaca-se o hegemônico discurso punitivo como condicionantes da intervenção estatal de caráter estigmatizante. Por meio da sociologia reflexiva, elege-se como locus o Estado Democrático de Direito Brasileiro. Através de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental e de análise de conteúdo, depreende-se diversas variáveis para a construção da política de enfrentamento à criminalidade e de ratificação da seletividade penal. Neste interim, investigam-se relações empreendidas neste mundo social, desvendando a política criminal em constante redimensionamento.

Palavras-chave: Violência estrutural, Questão criminal, Contemporaneidade

Abstract/Resumen/Résumé

Analyze the relationship between structural violence and criminal violence in the contemporary world marked by insecurity and fear. In this sense, there is the hegemonic discourse as punitive conditions of state intervention stigmatizing character. Through reflexive sociology, is elected as the locus Democratic State of Brazilian law. Through techniques of documentary and bibliographical research and content analysis, it appears several variables to build the policy combating crime and ratification of criminal selectivity. In the interim, investigate if relations undertaken in this social world, unmasking the criminal policy constantly resizing.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Structural violence, Criminal issue, Contemporaneity

INTRODUÇÃO

Considerando a violência como pertencente ao âmbito político dos negócios humanos e expressão da questão social complexa, marcada por desigualdades, contradições, riscos e incertezas, demarca-se um sistema de justiça criminal cuja atuação é norteadada por paradoxos e conflitos de distintas matrizes criminológicas.

O Estado Democrático de Direito, inaugurado em 1988, notadamente, apresenta-se como uma experiência contemporânea, caracterizada por um intenso conflito de ideologias e aponta para uma configuração de um estado de justiça social.

Neste sentido, utilizando-se os métodos da sociologia reflexiva, extraídas das obras de Bourdieu, Giddens e Foucault, por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de análise de conteúdo, investigar-se-ão as seguintes categorias *Violência Estrutural, Pobreza, Desigualdade, Cidadania, Contemporaneidade e Política de Segurança Pública*.

Objetiva-se analisar as ambivalências entre a violência estrutural como manifestação da complexa questão social e a violência criminal na contemporaneidade fluida e marcada pelo sentimento de insegurança e pela cultura do medo. Neste sentido, destacam-se o hegemônico discurso punitivo e de recrudescimento como condicionantes da histórica atuação da política de enfrentamento à criminalidade caracterizada por seu caráter estigmatizante, desigual, seletivo e violador de direitos humanos e de cidadania.

Ao final, em caráter representativo da investigação aqui proposta e problematizada, tecer-se-ão considerações finais como inquietação para a permanente e necessária discussão da temática.

2 A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E QUESTÃO CRIMINAL NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA DE RISCOS E INCERTEZAS

Considerando que a violência pertence ao âmbito político dos negócios humanos (ARENDR, 1994, p. 60) e que se manifesta na tessitura social como elemento estrutural e presente em todas as comunidades políticas¹, demarca-se o contexto da modernização reflexiva para o estudo do fenômeno da criminalidade no Estado Democrático de Direito Brasileiro.

¹ Para Weber, “o termo comunidade política deve ser aplicado a uma comunidade cuja ação social tem como objetivo a subordinação à dominação ordenada pelos participantes de um território e a conduta das pessoas dentro dele. A dominação tem que ser exercida por meio da disposição de recorrer à força física, ou seja, às forças armadas. A qualquer momento, o território deve, de alguma forma, ser determinável, mas não necessita ser constante ou limitado de modo definitivo. Os habitantes são as pessoas que se encontram no território seja de forma permanente ou não. Além disso, o objetivo dos participantes pode ser o de adquirir mais territórios para si mesmos” (2011, p.313-314)

A experiência de um Estado Democrático de Direito no Brasil é algo que ainda se vivencia; logo, delimitações conceituais herméticas refletem ausência de crítica e posição questionadora e geram facilmente equívocos e reducionismos.

Com Reale (2010), entende-se que a Assembleia Constituinte não desejou que esta concepção de Estado inaugurado em 1988 se reduzisse à formalidade do Estado ser constituído em conformidade com o Direito; mas objetivou deixar cristalino que o Estado deve ter origem e finalidade de acordo com um Direito manifestado, livre e originariamente, pelo próprio *povo*. Logo, consoante este autor, o elemento democrático indica que o Estado Brasileiro atual foi fundado nos valores fundamentais da comunidade política atual² e em suas contradições históricas e sociais.

Sem dúvida, o Estado não é um fim em si mesmo, mas possui diversos *fins*. Verificando-se incurso numa ambiência de efervescência política, jurídica e cultural favorecido pelo regime democrático, sublinha-se que, com Lefort (1987, p.56), esta concepção de Estado vai além da função desempenhada pelo Estado de Direito e, além de experimentar direitos ainda não revelados em normas, manifestou-se como um “teatro de uma contestação cujo objeto não se reduz à conservação de um pacto tacitamente estabelecido, mas que se forma a partir de focos que o poder não pode dominar inteiramente”.

Contudo, pode-se inferir que o Estado Democrático de Direito é uma ambiência relacional sustentada por uma Constituição que adquiriu uma nova feição e que, além de limitar os poderes do Estado, remodelou comportamentos, fomentou práticas e redimensionou o fenômeno jurídico que passou, por seu turno, a ser analisado, neste novo contexto, à luz dos estudos constitucionais, com nota especial ao trato dado à pessoa humana.

Neste sentido, Barroso asseverou que esse novo contexto foi construído com base em diversos elementos, dentre os quais

o reconhecimento da força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática pós-positivista de interpretação constitucional alçaram a Constituição para o centro do sistema jurídico [...] Passou ela [a Constituição] a desfrutar, não apenas da supremacia formal que sempre teve, mas também, sobretudo, de uma supremacia material, axiológica, potencializada pela abertura de suas normas e pela normatividade dos princípios (BARROSO, 2010, p.30).

² Para Reale (2010, p. 2) é muito claro que o elemento democrático traduz “o propósito de passar de um Estado de Direito, meramente formal, a um Estado de Direito e de Justiça Social, isto é, instaurado concretamente com base nos valores fundantes da comunidade. Estado Democrático de Direito, nessa linha de pensamento, equivaleria, em última análise, a Estado de Direito e de Justiça Social. A meu ver, esse é o espírito da Constituição de 1988”.

Mister que a pessoa humana deve ser valorizada em sua dignidade, independentemente de sua condição socioeconômica, partimos do entendimento que esta é “perspectivada em função do lugar que este [o homem] ocupa no Universo, ponto de referência de toda realidade. Daí podermos falar em antropocentrismo” (MIRANDOLA, 2010, p. 21).

Já o português Jorge Miranda reconhece a pessoa humana em análise admirável, apregoando que

em primeiro lugar, a dignidade da pessoa é da pessoa concreta na sua vida real e cotidiana; não é de um ser ideal e abstracto. É o homem ou a mulher tal como existe, que a ordem jurídica considera irreduzível, insubstituível e irrepetível e cujos direitos fundamentais a Constituição enuncia e protege (2000, p. 184)

Entendimento que instiga a reflexão é o que alia a dignidade da pessoa com o contexto da sociedade aberta e plural no qual o Estado Democrático de Direito Brasileiro se insere. Coaduna-se, pois, com Bittar (2010, p.259) quando este autor informa que

o valor da dignidade da pessoa humana, dentro da cultura de uma sociedade aberta e pluralista, pressupõe não somente a preponderância desta visão sobre os demais valores (aquele que poderia ser dito a regra comum de todos os direitos humanos), mas sobretudo que seus valores, consagrados inclusive através de normas jurídicas, sendo uma delas e a de maior importância a Constituição (e sua função especular da sociedade pluralista) estejam em permanente processo de troca intersubjetiva, que pertençam ao nível do diálogo comum intercomunicativo (de um agir em comum em torno de princípios), que compareçam ao espaço público para sua crítica e discussão, para que estejam de acordo com uma ética do agir comunicativo.

Reconhecidamente sujeito de direito, em suas múltiplas dimensões, a pessoa humana é tratada pelo Ordenamento Jurídico em suas diversas facetas, almejando o devido respeito às suas capacidades e potencialidades. Nesse intento, coaduna-se com Pedro Demo quando este reflete, com riqueza de detalhes, a histórica necessidade de enfrentamento da pobreza material, que priva o indivíduo de suas necessidades básicas e que reduz o indivíduo a condição de *moribundos*; e da pobreza política pela qual os indivíduos são destituídos de toda sorte e de possibilidade de reconhecimento como sujeito portador do direito de fala, de participação, de questionamento e de gozar das riquezas produzidas socialmente.

Segundo Demo³,

³ Sobre a relação entre o não-ter e o não ser, em perspectiva dialética e complementar, concebida como prática de violências contra os indivíduos, reitera Demo (2010, p. 01) quando conclui que “Pobreza política não é outra pobreza, mas o mesmo fenômeno considerado em sua complexidade não linear. A realidade social não se restringe à sua face empírica mensurável, mas inclui outras dimensões metodologicamente mais difíceis de reconstruir, mas, nem por isso, menos relevantes para a vida das sociedades e pessoas. Estamos habituados a ver pobreza como carência material, no plano do ter: é pobre quem não tem renda, emprego, habitação, alimentos, etc. Esta dimensão é crucial e não poderia, em momento algum, ser secundarizada. Mas a dinâmica da pobreza não se restringe à esfera material do ter. Avança na esfera do ser e, possivelmente, alcança aí intensidades ainda mais comprometedoras. Mais drástico do que não ter mínimos materiais para sobreviver é não ser nada na vida”.

Pobreza política começa, geralmente, com a *ignorância*. Não se trata de ignorância cultural, pois esta não existe, já que todos estamos incluídos em contextos de patrimônios culturais, possuímos língua própria e saberes compartilhados. Trata-se da ignorância historicamente cultivada, através da qual se mantêm grandes maiorias como massa de manobra, cujo destino está lavrado na sustentação dos privilégios de minorias cada vez mais minoritárias. Assim, pobreza pode ser mais bem definida, não como apenas carência material, mas como repressão do acesso a oportunidades disponíveis em cada sociedade. É, pois, causada, mantida, cultivada historicamente, fazendo parte de legados passados e dinâmicas presentes, através dos quais se manietam a população na condição de objeto de manipulação política. Politicamente pobre é o escravo que se vangloria da riqueza de seu patrão, não atinando que esta riqueza lhe é devida, pelo menos em parte; é o oprimido que espera sua libertação do opressor; é o ser humano reduzido a objeto e que mendiga direitos; é quem faz a história do outro, a riqueza do outro, os privilégios do outro e, com isso, é coibido de história própria. Não só é destituído de ter, é principalmente destituído de ser, ainda que não seja o caso interpor qualquer dicotomia entre ter e ser. Presume-se, porém, que a esfera do ser é mais profunda e comprometedora, donde segue que o conceito de pobreza política certamente é mais explicativo desta complexidade. O contrário de pobreza política é “qualidade política”, designando em especial a dinâmica da cidadania individual e sobretudo coletiva. Entende-se a capacidade de construir consciência crítica histórica, organizar-se politicamente de modo a emergir sujeito capaz de história própria, e arquitetar e impor projeto alternativo de sociedade. Esses três passos nutrem-se, em grande parte, da habilidade de saber pensar, compreendido tanto como capacidade crítica, quanto como capacidade prática: conceber e realizar alternativas e oportunidades. Mas, para a construção de adequada qualidade política existem outras dimensões fundamentais, ao lado do papel da educação e do associativismo, como acesso à informação, à comunicação social, cultivo de identidades e oportunidades culturais e de esfera pública de discussão e negociação democrática, sem falar no papel do Estado, não como promotor e menos ainda condutor da cidadania, mas como instância delegada de serviço público, cuja qualidade depende, antes de tudo, do controle democrático. A sociedade que é minimamente capaz de *controle democrático* pode privilegiar o bem comum acima do mercado e do Estado. Este foi também o feito maior no início do *welfare state*, a par do boom econômico provocado pelo Plano Marshall, quando foi relativamente possível, em particular pela organização sindical efetiva e ampla dos trabalhadores, colocar Estado e em particular mercado como meios, não como fins da sociedade (2010, p. 02)

É a partir desta nota que se compreende o Direito como fruto da convivência social e cumpridor de um papel ideológico severo nas sociedades de base capitalista⁴, que se concebe a pobreza material e imaterial como formas complexas da violência, entendidas como expressão da questão social. Neste sentido,

O alívio da pobreza é uma exigência tanto dos princípios éticos básicos do Ocidente quando do simples interesse próprio. A longo prazo, é pouco provável um mundo bem ordenado se uma grande afluência de riqueza de um lado coexiste com a pobreza esmagadora de outro, ao mesmo tempo em que surge um mundo de comunicações, relações mútuas e interdependência (1979, p. 95)

⁴ Para Pinassi, em *A ideologia da crise e o surto incontrolável da irrazão*, o conteúdo ideológico jurídico denota a “razão pela qual o sistema hoje precisa constituir formas de controle social que se utilizam, cada vez mais estreita e recorrentemente, da combinação de forças repressivas e de mecanismos de manipulação ideológica, outrora usados com algum intervalo entre eles (2009, p. 79)

Para Galtung (1996), as violências se manifestam quando as realizações efetivas dos indivíduos ficam aquém das realizações em perspectiva, restando, pois, um desnível pelo qual nota-se uma ambiência intrínseca de desigualdades e, por conseguinte, de conflituosidade.

A violência pode ser concebida como entrave à governabilidade democrática (PNUD, 2006); como sério problema para a saúde pública (PERES, 2008); demonstra a fragilidade do processo civilizatório e dos arranjos democráticos (GARLAND, 2008; ELIAS, 2005; DONNEL, 2009); afasta negócios interessantes e lucrativos aos Estados Nacionais (GLAESER, 2014); é estigmatizante, seletiva e neutralizadora do eleito *inimigo* (BARATTA, 2002; WACQUANT, 2007; JACKOBS, 2010; ZAFFARONI, 2007)) gerando sentimentos fluidos de insegurança (BAUMAN, 2013) resguardada na (in)visibilidade (CARVALHO, 2014); e demarca o distanciamento da intervenção provedora das necessidades básicas do Estado com a realidade social (ANDRADE, 2003).

O *issue* das violências é contextualmente situado na reconhecida sociedade do risco (BECK, 2013), da incerteza (CASTEL, 2005) e do medo (PASTANA, 2006), fruto da modernização reflexiva. Na célebre obra de título homônimo ao fenômeno, investigou-se a reflexividade nos seguintes termos:

Para Giddens, a reflexividade na modernidade envolve uma mudança nas relações de confiança, de tal forma que a confiança não é mais uma questão de envolvimento face a face, mas, em vez disso, uma questão de confiança nos sistemas especialistas. Para Beck, em marcante contraposição, a reflexividade na modernidade implica uma liberdade crescente dos sistemas especialistas e uma crítica a ele [...] O problema da insegurança aparece de maneira importante nas estruturas conceituais de ambos os autores. Isso é notável porque, como já declarei alhures, a preocupação de Giddens-como aquele de sociólogos clássicos como Durkheim- é com o problema da ordem, enquanto a de Beck- como a tradição que vai de Mmarx até Habermas- é com a mudança. Para ambos, a reflexividade tem como objetivo atingir a minimização da insegurança (GIDDENS; LASH; BECK, 2012)

Inserido neste campo de luta, reflexivo e de múltiplas relações, constata-se, a partir da literatura do sociólogo inglês, a configuração da *sociedade do risco e incertezas*, pautadas nos sentimentos do medo e pela necessária implementação dos artefatos concretos da cultura do controle.

Em um primeiro momento, segundo Beck (2006, p.38), em que pese não se tornarem questões públicas ou centro de conflitos políticos, os efeitos são sistematicamente produzidos pela industrialização e pelo desenvolvimento técnico-econômico, escapando da atividade das instituições de controle. Percebe-se, pois, que o processo destrutivo nesse estágio não é reconhecido pelo homem, que atua e norteia suas atividades apenas pela ilusão e iminente possibilidade de desenvolvimento.

Por seu turno, em um segundo estágio, os riscos da sociedade industrial abandonaram o seu *estado de latência* e tornaram-se pauta das agendas públicas. Contrário à primeira fase, o conhecimento da realidade pelos indivíduos fomentou uma reflexão crítica. Logo, constatou-se que a produção social de riquezas na contemporaneidade é acompanhada diretamente pela produção social de riscos e vulnerabilidades (BECK, 2006).

A humanidade, portanto, não usufrui apenas das conquistas e das benesses do desenvolvimento; mas, também, dos resultados trazidos por este, como as desigualdades⁵, o ambiente de insegurança e a fragilização do sentimento de coletividade. A emergência de tantos riscos e incertezas não é contradição da modernidade e, sim, consequência direta desta⁶.

Indubitavelmente, a teoria desenvolvida por Ulrich Beck sustenta e legitima a cultura do controle e do medo. Castel (2005) convencionou a denominada *sociedade de insegurança* ao compreender a construção das atuais comunidades políticas sobre o “terreno da insegurança porque são sociedades de indivíduos que não encontram, nem em si mesmos, nem em seu entorno imediato, a capacidade de assegurar proteção” (2005, p. 09).

Investigando as repercussões da cultura do medo, nos discursos e nas práticas, das pessoas, Pastana caracterizou o medo como elemento que reflete

A crença de que vivemos em um momento particularmente perigoso devido ao aumento da criminalidade violenta e a legitimação de posturas autoritárias que, de acordo com interesses políticos, são difundidas como capazes de solucionar este problema. Isso não quer dizer que a sociedade brasileira, embora descrente com a democracia, apoie um golpe ou uma revolução contra o regime democrático. Não se difunde a ideia, mas apenas o que é interessante nela [...] Esta cultura do medo, como observa Marilena Chauí, vem configurar o desejo pela segurança, identificada como ordem, suscitando o pavor quanto a tudo que pareça capaz de destruí-la internamente [...] Barry Glassner também observa que o que está por trás da cultura do medo é a possibilidade de vender perigos imaginários como reais, justificando diferentes formas de defesa [...] Enfim, esta cultura do medo que observamos é o somatório dos

⁵ Em *As consequências morais do crescimento econômico*, Benjamin M. Friedman confronta os conceitos de crescimento econômico com os postulados desenvolvimentistas ao apontar a seguinte problemática: “saber se a elevação da renda leva a sociedades mais abertas e democráticas é uma questão que tem maior relevância no mundo em desenvolvimento do que nos países industrializados. É também uma questão mais difícil resolver. O assunto é importante pois o que está em jogo no mundo em desenvolvimento não é uma melhoria marginal ou a erosão de instituições estabelecidas, mas, com frequência, é se as liberdades básicas prevalecerão sobre a repressão política e pessoal, inclusive, em alguns casos, perseguições abertas e genocídio. A matéria é complexa não somente porque o âmbito das condições sociais e políticas é muito vasto no mundo em desenvolvimento- e, portanto, o potencial para a mudança é muito grande-, mas também porque o crescimento da economia geralmente significa algo diferente quando ocorre numa economia pré-industrial” (2009, p. 358)

⁶ Entende Beck (2006, p. 39) a Teoria da Sociedade do Risco como um processo de reciprocidade, logo toda modernização traz em seu bojo riscos, incertezas e vulnerabilizações. Indica, pois, que “el proceso de modernización se vuelve reflexivo, se toma a sí mismo como tema y problema. Las cuestiones Del desarrollo y de la aplicación de tecnologías (en el ámbito de la naturaleza, la sociedad y la personalidad) son sustituidas por cuestiones de la gestión política y científica (administración, descubrimiento, inclusión, evitación y ocultación) de los riesgos de tecnologías a aplicar actual o potencialmente en relación a horizontes de relevancia a definir especialmente. La promesa de seguridad crece con los riesgos y ha de ser ratificada una y otra vez frente a una opinión pública alerta y crítica mediante intervenciones cosméticas o reales en el desarrollo técnico-económico”.

valores, comportamentos e do senso comum associada à questão da violência criminal que reproduzem a ideia hegemônica de insegurança e, com isso, perpetuam uma forma de dominação autoritária que só subsiste com a degradação da sociabilidade e o enfraquecimento da cidadania (2006, p. 95-96)

Amparado no íntimo diálogo existente entre estas teorias, depreende-se que o fenômeno das sociedades de massa acabou por incitar novas necessidades e demandas que por não serem supridas se tornaram incontroláveis e adentraram às agendas públicas nos Estados Nacionais.

Sublinha-se, entre outros elementos, que a ineficiência de diversas políticas públicas materializou alguns processos de desintegração, notadamente em âmbito local, que, segundo Arendt (1994, p. 61),

[...] se tornaram tão evidentes nos anos recentes- o declínio dos serviços públicos: escolas, polícia, correio, coleta de lixo, transporte, etc; a taxa de mortalidade nas estradas e os problemas de tráfego nas cidades; a poluição do ar e da água-, são os resultados automáticos das necessidades das sociedades de massa, que se tornaram incontroláveis. Elas são acompanhadas, e frequentemente, aceleradas, pelo declínio simultâneo dos vários sistemas de partidos, todos de origem mais ou menos recente e destinados a servir às necessidades políticas das massas populacionais.

É neste intento que se manifesta uma violência não tão visível, marcada por desigualdades e pouco refletida. Já a violência estrutural, entretanto, é oculta, pouco reconhecida e discutida pela sociedade, contempla alguns interesses e influencia a atuação do Estado, inclusive, no que tange a própria atividade de controle.

Essa se dá, portanto, dentro das estruturas sociais quando há repartição desigual de poder e, conseqüentemente, possibilidades diferentes de vida e desenvolvimento humano. O CIIP refletindo Galtung (2002) indica que por esta violência percebe-se que além dos recursos distribuídos desigualmente, são também desigualmente repartidos o poder de decisão sobre a distribuição dos recursos⁷. Em sentido amplo, a fórmula geral que está por trás da violência estrutural é a desigualdade (CIIP, 2002, p. 34).

Assim, a violência estrutural, como tipologia ainda pouco estudada, indica que a violência não pode ser entendida apenas em sede de comportamento agressivo; mas como fenômeno que decorre das relações desiguais em sociedade⁸. Para o CIIP,

⁷ Esta desigualdade, todavia, não é necessariamente anormal. Conforme Baratta (2002, p. 63), “dentro de certo limites quantitativos, em que não atinge o nível crítico da anomia, [é] um elemento funcional ineliminável da estrutura social”. Frisa-se, com o mesmo autor, “a desproporção que pode existir entre os fins culturalmente reconhecidos como válidos e os meios legítimos, à disposição do indivíduo para alcançá-los, está na origem dos comportamentos desviantes” (BARATTA, 2002, p. 63).

⁸ Neste sentido, corrobora-se com o CIIP (2002, p. 28) ao citar um relatório sobre o estudo das causas da violência realizado na década de 70 em Paris: “as pesquisas sobre as causas da violência deveriam ter como ponto de partida uma ampla acepção sociocultural do fenômeno [...] Não era possível estudar a violência apenas como fenômeno

Na medida em que uma sociedade possui elevados índices de distribuição negativa da riqueza e que limita a participação dos indivíduos nas decisões- principalmente mas não exclusivamente- no plano econômico, a violência estrutural é ainda maior. Iniquidade, marginalidade e exclusão são termos por meio dos quais a literatura especializada tem se referido ao fenômeno. Desde esse ponto de vista, a não realização dessas dimensões supõe que os indivíduos se encontram impossibilitados de obter níveis minimamente satisfatórios de qualidade de vida, daí ela fazer parte da problemática que envolve a paz e a violência [...] quando se observa a violência estrutural e se selecionam os indicadores, levam-se em consideração dimensões relativas ao acesso à educação, saúde, oportunidades de mobilidade social, outros fatores decorrentes da distribuição dos benefícios do desenvolvimento econômico relacionados à qualidade de vida e dimensões relativas à posse de ativos ou capital mobilizável pelos núcleos familiares ou pelos indivíduos [...] Além desse aspecto é necessário enfatizar que ao mesmo tempo que a desigualdade econômica se constitui num determinado tipo de violência, ela também se relaciona com outros tipos. Nesse sentido, pode-se afirmar que tal desigualdade pode incrementar a desintegração social, diminuir as forças de ação solidária ou cooperativas, aumentar a desconfiança mútua e dificultar os processos de governabilidade e os acordos políticos (2002, p. 104).

No bojo dos estudos sobre a paz, Galtung bem destacou sobre a invisibilidade da violência estrutural. Para ele, previsivelmente,

[...] não é de se estranhar que a atenção tenha sido centrada na violência pessoal e não na estrutural. A violência pessoal é visível. O objeto da violência pessoal com frequência sente a violência e pode se queixar, enquanto o objeto da violência estrutural pode ser persuadido a não vê-la de nenhum modo. A violência pessoal promove mudança e dinamismo; não apenas espuma sobre as ondas, mas ondas em águas que em outras circunstâncias seriam calmas. A violência estrutural é silenciosa, não se mostra; é essencialmente estática, é como água parada (1995, p. 28).

Bem contextualizado, neste sentido, para Baratta (1993, p. 4-5), violência estrutural é

a repressão das necessidades reais e, portanto, dos direitos humanos no seu conteúdo histórico-social [...] potencialidades de existência e qualidade de vida das pessoas, dos grupos, dos povos que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento da capacidade de produção material e cultural numa formação econômico-social.

O CIIP (2002, p. 31) é incisivo ao afirmar que a história do enfrentamento das violências, diretas e as invisíveis, e de luta pela paz se confundem com o percurso pela afirmação da gramática dos direitos humanos. Nesse tom,

[...] a história dos direitos humanos se confunde com a história da luta pela paz. E quando se fala em direito à paz, como elemento de uma terceira geração de direitos, trata-se, na verdade, de incorporar ao acervo jurídico internacional a possibilidade de negar a violência na sua forma mais direta. Parece mais correto afirmar que cada geração de direitos corresponde a uma dada visualização dos tipos de violência e ao acordo entre nações sobre novas formas de expressões jurídicas que buscam cumprir o objetivo de evita-los ou combata-los

exclusivamente negativo mas também como forma de continuar por outros meios a defender interesses positivos ou a reagir a uma violência negativa menos visível, presente no conjunto da estrutura social”.

A violência criminal é precedida pela violência estrutural. Com Young, assevera-se que

A contribuição da precariedade econômica e da insegurança ontológica é uma mistura extremamente inflamável em termos de resposta punitiva à criminalidade e da possibilidade de criar bodes expiatórios. Nós já vimos [...] que elas opõem sutilmente os que estão no mercado de trabalho aos que estão transparentemente fora dele. A insegurança ontológica acrescenta a esta situação explosiva a necessidade de reelaborar as definições menos tolerantes de desvio e de reafirmar as virtudes do grupo constituído. Contudo, é importante distinguir tendências de necessidades, bem como especificar o cenário social preciso em que tais dinâmicas se desdobrarão. Voltarei a isto no final deste capítulo, mas antes de tudo quero documentar o impacto da criminalidade sobre os modelos de exclusão no interior de nossa sociedade (2002, p. 36-37)

Nesta senda, aliando a incapacidade estatal de prover as necessidades básicas à criminalidade violenta demarcada como consequência deste desequilibrado desenvolvimento, infere-se como repercussões o a) comportamento público de evitação, considerando que altas taxas de criminalidade nutrem o medo público e gera padrões comunitários de neutralização de diferentes e anormais; b) o aumento da criminalidade que induz o aumento potencial da população carcerária; c) o aumento da criminalidade gera barreiras para prevenção e administração dos crimes, configurando fenômeno de privatização de espaços públicos como shopping centers, parques privados, instalações de lazer, de gradeamentos das residências; d) o custo dos bens nas lojas, o policiamento das áreas nucleares, seja dos shopping centers seja por polícia particular ou pública; e) a formação de bodes expiatórios, subclasses que vivem no ódio e no crime (YOUNG, 2002, p. 40).

3 POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL ESTIGMATIZANTE NO BRASIL PÓS-1988

Superada a concepção que atrelava, de maneira reducionista, a cidadania ao mero exercício dos direitos políticos, entende-se que falar nesta categoria significa considerar as próprias mudanças ocorridas na sociedade⁹, proporcionadas pelas inovações da realidade tecnológica e científica e o reconhecimento de novas demandas.

⁹ Nesta esteira, nas palavras de Andrade (2003, p. 74-75), “enquanto o conceito liberal de cidadania tem por pressuposto um conceito limitado do poder, da política e da democracia, subestimados na sociedade civil, a percepção da cidadania aqui delineada implica a superação destes pressupostos, uma vez que aponta para a dimensão macro (não-estatal) do poder, da política e da democracia, na sociedade civil; enquanto o conceito liberal de cidadania tem por pressuposto um conceito individualista da sociedade, que somente vislumbra uma cidadania individual e conflitos interindividuais, a percepção aqui delineada busca apreendê-la, também, como construção coletiva que, expressando a coletivização dos conflitos, tem por protagonistas centrais categorias, classes, grupos e movimentos sociais, e não apenas os indivíduos atomizados; enfim, e correlativamente, para além da representação política, postulada pela matriz liberal como conteúdo da cidadania- no bojo de um modelo específico de democracia- a cidadania, tal como aqui concebida, aponta para a participação política e o conjunto dos direitos humanos em sentido amplo”.

Assim, o conceito de cidadania que ora se estuda, manifesta-se por três elementos conforme preconiza Marshall (1990, p. 63):

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual- liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

Confrontou-se, pois, o moderno conceito de cidadania com o sistema de classes capitalista a fim de melhor compreender o nosso objeto de estudo e suas ingerências na realidade a partir do processo da política pública em questão, partindo do pressuposto de que a cidadania e o sistema de classes capitalista estão em guerra no presente século¹⁰.

Indubitavelmente, a cidadania é demarcada por esta ambiência nefasta de riscos e incertezas, cultura do medo e de fortalecimento do Estado repressor; ao passo que serve para análise do contraditório processo de emancipação fomentado pelo Estado na contemporaneidade. Nas palavras de Andrade,

Enquanto a cidadania é dimensão de luta pela emancipação humana, em cujo centro radica(m) o(s) sujeito(s) e sua defesa intransigente (exercício de poder emancipatório), o sistema penal (exercício institucionalizado de poder punitivo) é dimensão de controle e regulação social, em cujo centro radica a reprodução de estruturas e instituições sociais, e não a proteção do sujeito, ainda que em nome dele fale e se legitime; enquanto a cidadania é dimensão da construção de direitos e necessidades, o sistema penal é dimensão de restrição e violação de direitos e necessidades; enquanto a cidadania é dimensão de luta pela afirmação da igualdade jurídica e da diferença das subjetividades; o sistema penal é dimensão de reprodução de desigualdades e de desconstrução das subjetividades; em definitivo, enquanto a cidadania é dimensão de inclusão, o sistema penal é dimensão de exclusão social (2003, p. 22)

A partir deste pensamento que situa a ambivalência entre a mão forte do Estado e o estado de fragilização dos direitos de cidadania em suas diversas facetas, demarca-se a política pública de segurança como expressão de um sistema de justiça criminal seletivo, estigmatizante, violento e pautado no recrudescimento penal, pautado em uma lógica apropriada ao sistema de produção (e de contenção e de neutralização) capitalista. Ante isso ratifica-se que

[...] o controle penal globalizado radicaliza a função simbólica do Direito Penal através de uma hiperinflação legislativa, ou seja, a promessa e a ilusão de resolução dos mais diversos problemas sociais através do penal, ao tempo em que redescobre, ao lado dos tradicionais, os novos inimigos contra os quais deve guerrear (terroristas,

¹⁰ Neste mister, Marshall (1990, p. 103) indica que “[...] a cidadania e o sistema de classes capitalista tem estado em guerra no século XX. Talvez a frase seja um tanto exagerada, mas não há dúvida de que a cidadania impôs modificações no referido sistema de classes [...]. Os direitos sociais, em sua forma moderna, implicam uma invasão do contrato pelo *status*, na subordinação do preço de mercado à justiça social, na substituição da barganha livre por uma declaração de direitos (MARSHALL, 1990, p. 103)”.

traficantes, sem-teto, sem-terra, etc.) não poupando, ainda que simbolicamente, a própria burguesia nacional (sonegadores, depredadores ambientais, corruptos, condutores de veículos, etc) que se toma também vulnerável face ao poder globalizado do capital (ANDRADE, 2003, p. 25)

Assim, a defasagem social é compensada com excessos de criminalização, com a multiplicação de prisões, pelo simbolismo da Lei Penal e pela vulnerabilidade à criminalização (ANDRADE, 2003), fortalecendo o Estado em seu viés punitivo e intimidador e legitimando o discurso do pânico e das práticas institucionais violentas com o fito de prover segurança.

No Brasil, cuja população carcerária em 2015 é o dobro da quantificada em 2005; é o quarto país do mundo em população carcerária, perdendo apenas para os Estados Unidos, Rússia e China, apontando índices de reincidência em torno de 70%; é historicamente marcado pela exclusão de diversos sujeitos, destituídos da fala, da participação e do *ser*, considerados inimigos com o beneplácito da sociedade civil e por políticas de segurança pública nitidamente repressoras e estigmatizantes.

Destarte, o modelo policial herdado da ditadura, demonstrativo de como o Brasil trata e sempre tratou seus problemas sociais, não obstante o processo de redemocratização, consagrou uma atuação do Estado, em prol da segurança, pautado na repressão em desconformidade aos postulados de proteção à pessoa humana; na *banalização* da brutalidade do Estado; na criminalização da pobreza e no etiquetamento social. Conforme Soares e Guindani (2014, p. 118),

O modelo policial herdado da ditadura permanece intocado, a despeito de tantas e tão profundas mudanças produzidas ao longo do processo de democratização. A política de drogas segue claudicante, ainda servil ao paradigma norte-americano da guerra às drogas. O Código Penal espelha a convicção de que há que endurecer e perder a ternura, com penas mais longas e ímpeto encarcerador, em nome da segurança, mesmo que a díade lei e ordem seja mais a bandeira para demagogias e opressão social do que expressão de lealdade ao Estado Democrático de Direito. Execuções extrajudiciais e a tortura continuam sendo usuais, praticadas contra pobres e, sobretudo, os negros. A brutalidade do Estado foi naturalizada, seja na opinião pública, seja nas rotinas das instituições que as praticam ou que as deveriam prevenir.

O Estado Brasileiro, pois, manifesta seus compromissos ideológicos com o sistema capitalista e por ele é determinado, ao almejar contenção, neutralização e estereotipagem dos eleitos inimigos e considerados desordeiros. Reproduz-se uma violência que mitiga, vulnerabiliza direitos e legitima uma atuação incisiva que se descompromete com os valores da pessoa humana. Corroborar-se com Andrade (2003, p. 55) quando brilhantemente reflete que

Enfim, o aprofundamento da relação entre Direito/Sistema Penal e desigualdade conduz, em certo sentido, a inverter os termos em que esta relação aparece na superfície do fenômeno descrito. Não apenas as normas penais se criam e se aplicam seletivamente, e o desigual tratamento de situações e de sujeitos iguais, no processo social de definição de criminalidade, responde a uma lógica de relações assimétricas

de distribuição do poder e dos recursos na sociedade (estrutura vertical), mas o Direito e o sistema penal exercem, também, uma função ativa de conservação e reprodução das relações sociais de desigualdade. São, também, uma parte integrante do mecanismo através do qual se opera a legitimação dessas relações, isto é, a produção do consenso real ou artificial (2003, p. 55)

Com existência e influência devidamente admitida no âmbito do Estado Democrático de Direito, pautado na égide da coexistência de doutrinas plurais e razoáveis, sem dúvidas, o *Movimento de Lei e Ordem* é um destes paradigmas teóricos que influenciam a construção das políticas públicas de segurança no Brasil e possui um viés repressor em conformidade com os velhos parâmetros do regime punitivo-retributivo, voltados para a manutenção do status e predominantemente patrimonialista. Pinassi desmascarando, pois, a questão, além da aparência com a qual ela se manifesta:

Sustentada num Estado crescentemente policial, declara abertamente seu comprometimento com a realização dos direitos relativos à propriedade privada. Ou seja, a história precisou de mais de 300 anos para cumprir na íntegra o que reza o artigo 8 da Constituição de 1793 e revelar a plena função da política burguesa: “A segurança consiste na proteção concedida pela sociedade, a cada um de seus membros para preservação de sua pessoa, dos seus direitos e da sua propriedade”. Nessa medida, adquirem ainda mais sentido as palavras de Marx: “A segurança constitui o supremo conceito social da sociedade civil, o conceito de polícia”. Pois bem, que outras relações pode haver entre os massacres do Oriente Médio e os que ocorrem no Brasil, além de materializarem a bestialidade das mercadorias que, aliás, realizam seu valor nos campos de extermínios em expansão? (2009, p. 86)

Molina (2006) aduz que a política criminal desenvolvida nas sociedades do medo e da insegurança está umbilicalmente ligada aos Movimentos de Lei e Ordem, relacionando-se aos seus principais interesses e racionalidades. Para ele, os poderosos grupos de pressão, dentre os quais a mídia, as diversas instituições de controle têm grande influência nas decisões dos poderes constituídos, no que tange, inclusive, à aplicação dos recursos disponibilizáveis. Com propriedade, Molina (2006) apregoa que a política criminal deve ser respaldada na razão e não na paixão, e que o medo só gera medo, pânico e distorções¹¹.

Nítida a seletividade em comunidades acoissadas nos morros e nas periferias, alvos de programas de pacificação em áreas dominadas pelo narcotráfico e onde a presença do Estado é mínima no que tange a efetivação de direitos básicos, habitadas em sua grande maioria por negros e pobres, selados pela histórica exclusão.

[...] sofrem toda sorte de violências por tropas de choque treinadas para constranger, torturar e eliminar qualquer dos alvos fáceis das favelas. Ações desse tipo tem sido muito frequentes também em outras situações, o que vem demonstrar, desde o ciclo das ditaduras militares na região, uma renovada disposição de repressão oficial/extraoficial no Brasil e na América Latina como um todo. Os exemplos são

¹¹ Trata-se do preocupante problema do *medo do delito* e que, segundo Pastana (2003), altera os estilos de vida, gera comportamentos insolidários para outras vítimas, induz soluções imediatistas e infundadas além de legitimar, pautado numa racionalidade individualista, políticas criminais de inusitado rigor.

inúmeros, mas destacam-se as operações comandadas contra movimentos sociais e sindicais, rurais e urbanos que, a despeito das atrocidades sofridas, se multiplicam e cobram com disposição igualmente renovada as gigantescas dívidas históricas que essa parte do continente acumula com a classe trabalhadora. Agravam-se também as ameaças e os assassinatos cometidos contra as comunidades indígenas em luta por terras já titularizadas e por direitos já lavrados pela Constituição que os novos colonizadores vêm outra vez assaltar. É preciso lembrar ainda as investidas contra as populações carcerárias insurrectas e inconformadas com a brutalização sem limites do sistema prisional latino-americano (2009, p. 84-85)

A construção de uma política de segurança pública em um Estado Democrático como o Brasil e marcado por notas fortes de uma conturbada contemporaneidade é produto de um movimento dialético, de contradições e refutações, de realidades de aparência que mascaram a essência dos fenômenos sociais complexas, redimensionamentos e desvirtuamentos, informada por influências de diversos sujeitos que, por sua vez, são movidos por interesses e distintas racionalidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pretensão de ter contribuído com a reflexão aqui enfrentada e, sem o desejo de exaurir as possibilidades de questões na temática, passa-se a algumas considerações representativas da investigação realizada.

O Estado Brasileiro, em seu viés democrático e contexto pós-1988, é nitidamente plural e aberto às distintas influências que o condicionam, na perspectiva sociocultural e econômica, demarcadas pelos postulados do sistema capitalista de produção, explorador e alienante, opressor e estigmatizante.

A criminologia crítica desvenda e traz à tona profícuos debates que não ganham espaço e são tomados por discursos hegemônicos que legitimam toda opressão, revelada em desigualdades sociais historicamente construídas e destituídas de visibilidade; e em todo arsenal de repressão feito política de Estado, ideologia de controle pela polícia e intervenção político-criminal simbólica do Estado Brasileiro com o fito de manutenção da ordem e bem-estar de alguns.

Assim, demarca que é o mesmo Estado que atua minimamente na efetivação de direitos básicos, de emancipação, fomentadores das liberdades e do respeito à pessoa humana; que se faz forte e atua incisivamente no combate e no etiquetamento de indivíduos segregados socialmente e, por sua vez, penalmente, exercendo o sistema criminal um papel de controle da subcidadania, reduzindo sujeitos eleitos como inimigos a objetos de inquisição; pobres material

e imaterialmente; e destituídos de humanidade e cidadania em uma ambiência contemporânea de riscos, incertezas e medo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. São Paulo: Renovar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Lisboa: Editora 34, 2011.

BITTAR, Eduardo C.B. Hermenêutica e Constituição: a dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade. In: FILHO, Agassiz Almeida; MELGARÉ, Plínio (org.). **Dignidade da pessoa humana: fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CASTEL, R. **A insegurança social: o que é ser protegido?**. Petrópolis: Vozes, 2005.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ (CIIP). **Estado da paz e evolução da Violência**. Brasília: CIIP, 2002.

CHOMSKY, Noam et al. **A trilateral: Nova fase do capitalismo mundial**. Rio de Janeiro: Vozes, 1979.

DEMO, Pedro. **Pobreza política (pobreza humana)**. São Paulo, 2010.

DONNEL, Guillermo O´. **Teoria Democrática e Política Comparada**. Rio de Janeiro, 1999.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. São Paulo: Editora Zahar, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2013.

_____. **A arqueologia do saber**. São Paulo: GEN, 2012.

FRIEDMAN, Benjamin. **As consequências morais do crescimento econômico**. São Paulo: 2009.

- GALTUNG, J. **Violencia, paz e investigacion sobre la paz**. In: Investigaciones teóricas, sociedad y cultura contemporâneas. Alicante: Tecnos, 1996.
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: UNESP, 2012.
- GLAESER, Edward L. **Cidades violentas perdem negócios**. In Brazil Studies Program, Harvard University, Jul. 2007. Disponível em: http://www.drclas.harvard.edu/brazil/news/cidades_violentas. Acesso em 01 ago 2014.
- JAKOBS, Gunther. **Direito Penal do Inimigo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- LEFORT, Claude. **A invenção democrática: os limites do totalitarismo**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional: Direitos Fundamentais**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso sobre a dignidade do homem**. 6ª ed. Portugal: Edições 70, 2010.
- MOLINA, Antonio Garcia- Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 5ª ed. São Paulo: Editora RT, 2006.
- PASTANA, Debora. **Cultura do Medo**. São Paulo: IBCCRIM, 2006.
- PERES, Maria Fernanda Tourinho. **Violência: um problema de saúde pública**. In LIMA, Renato Sérgio; PAULA, Liana de (orgs.) **Segurança Pública e Violência: o Estado está cumprindo seu papel?**. São Paulo: Contexto, 2008.
- PINASSI, Maria Orlanda. **A ideologia da crise e o surto incontrolável da irrazão**. In **Capitalismo em crise: a natureza e dinâmica da crise econômica mundial**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2009.
- PROGRAMA NACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD-ONU). **Gestão de Políticas Públicas de Segurança Cidadã- Caderno de Trabalho**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2006.
- REALE, Miguel. **O Estado Democrático de Direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SOARES, Luís Eduardo; GUINDANI, Miriam Krenzinger. **Aspectos babélicos do debate contemporâneo sobre a questão criminal no Brasil**. In **Tensões contemporâneas da repressão criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014..
- WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2015.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. O inimigo no direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.